



Projeto de Lei nº /2025, da Vereadora Cris Monteiro

Institui o Selo Municipal de Sustentabilidade a empreendimentos que implementarem o conceito de desenvolvimento sustentável como pilar crucial para o seu funcionamento e atuação, contribuindo para a redução dos impactos ao meio ambiente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Municipal de Sustentabilidade, conferido a empreendimentos que implementarem o conceito de desenvolvimento sustentável como pilar crucial para o seu funcionamento e atuação, contribuindo para a redução dos impactos ao meio ambiente.

Art. 2º Para recebimento do Selo Municipal de Sustentabilidade o empreendimento interessado deverá inscrever, junto à Secretaria responsável, pedido formal de adesão contendo a documentação, a ser definida por regramento próprio, além da comprovação das ações sustentáveis implementadas.

§1º O interessado deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

§2º Os critérios para avaliação deverão ser estabelecidos por regulamento próprio especificados na regulamentação do projeto, tendo o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) como metodologia de mensuração dos critérios de sustentabilidade dos empreendimentos.

§3º O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 3º O empreendimento poderá utilizar o Selo Municipal de Sustentabilidade em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como



para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

**VEREADORA
CRIS MONTEIRO**



JUSTIFICATIVA

A crescente conscientização mundial sobre os impactos ambientais decorrentes das atividades humanas reforça a necessidade de adotarmos medidas eficazes para promover o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, torna-se imprescindível estimular e reconhecer práticas empresariais e institucionais que contribuam para a conservação ambiental, a redução dos impactos negativos e a promoção do uso responsável dos recursos naturais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Selo de Sustentabilidade** na cidade de São Paulo, um mecanismo que visa certificar e valorizar produtos, serviços e processos que atendam a critérios rigorosos de sustentabilidade ambiental, social e econômica. A concessão deste selo funcionará como um incentivo para que empresas, cooperativas, instituições e empreendimentos no geral, adotem práticas sustentáveis, promovendo a responsabilidade socioambiental e a transparência perante os consumidores.

Além de estimular a produção e o consumo consciente, o Selo de Sustentabilidade contribuirá para o fortalecimento da economia verde, geração de empregos qualificados e a melhoria da qualidade de vida da população. Ademais, proporcionará maior competitividade aos produtos e serviços certificados, ampliando suas oportunidades no mercado nacional e internacional.

Assim, este Projeto de Lei responde à urgente demanda da sociedade por instrumentos legais que promovam o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste importante instrumento de fomento à sustentabilidade, que certamente contribuirá para um futuro mais justo, saudável e equilibrado para as presentes e futuras gerações.